



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/100.036-2	DFE2500132450	04/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
704.561.862-04	George Arnaud Tork Façanha	25/07/2025 11:07:04

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2807194 em 25/07/2025 da Empresa TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS, CNPJ 00336701000104 e protocolo DFE2500132450 - 04/07/2025. Autenticação: 187228AF9388F3505C42FEB1A5A3A25D32424AF1. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.036-2 e o código de segurança 20Pj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/45

**ESTATUTO SOCIAL DA
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS**

**CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA COMPANHIA
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º – A Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, sociedade de economia mista, Companhia de capital aberto, doravante denominada "Companhia", é uma sociedade por ações regida por este estatuto, especialmente, pela lei de criação, Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislação aplicável.

§1º – A Companhia, nos termos da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, vincula-se ao Ministério das Comunicações, ou ao órgão ministerial que vier a absorver ou desempenhar as suas funções.

§2º – O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília/DF e poderá estabelecer filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º – A Companhia tem por objeto social:

- I – promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas de serviços públicos de telecomunicações e aquelas que exerçam atividades de pesquisas ou industriais, objetivando a redução de custos operativos, a eliminação de duplicações e, em geral a maior produtividade dos investimentos realizados;
- II – executar, promover, estimular e coordenar a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações;
- III – implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;
- IV – prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão a Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de



atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;
V – prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos;
VI – prestar serviço de conexão a Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços, de acordo com as definições estabelecidas pelo órgão ministerial incumbido para tal atribuição; e
VII – executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério Supervisor.

§1º – No exercício de seu objeto a Companhia poderá usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal.

§2º – Para os fins do disposto nos incisos III, IV, V, VI e VII do caput, compete à Companhia prestar Serviço de Comunicação Multimídia e explorar e operar satélites, dentre outros serviços de telecomunicações, conforme regulamentação do setor de telecomunicações.

Art. 5º – A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social:

- I** – constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 5.792, de 1972;
- II** – constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III** – participar de sociedades de propósito específico, bem como se associar a empresas brasileiras e estrangeiras ou com elas formar consórcios na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto;
- IV** – constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios;
- V** – celebrar contratos e convênios com quaisquer pessoas ou entidades sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das empresas exploradoras dos serviços;
- VI** – celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observado os limites regulamentares;
- VII** – executar serviços técnicos especializados no Brasil e exterior;
- VIII** – prestar garantias para as sociedades subsidiárias integrais ou controladas, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX** – promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- X** – receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para



pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei 13.978, de 17 de janeiro de 2020; e
XI – promover todos os atos necessários para o cumprimento de seu objeto social.

§1º – A Telebras, nos termos da lei, adotará práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§2º – As relações com as empresas subsidiárias, coligadas ou controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

INTERESSE PÚBLICO

Art. 6º – A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 7º – No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I** – estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II** – tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da Companhia deverá:

- I** – evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
- II** – descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 8º. Quando orientada pela União nos termos do caput do artigo 7º, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do art. 7º, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

Art. 9º – O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.



CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 10 – O Capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 3.586.754.491,79 (três bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), representado por 93.597.512 (noventa e três milhões quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e doze) ações, sendo 75.190.021 (setenta e cinco milhões, cento e noventa mil e vinte e uma) ações ordinárias e 18.407.491 (dezoito milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e uma) ações preferenciais todas nominativas, na forma escritural e sem valor nominal.

Art. 10 – O Capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 3.586.754.491,79 (três bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), representado por 93.597.512 (noventa e três milhões quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e doze) ações, sendo 75.190.021 (setenta e cinco milhões, cento e noventa mil e vinte e uma) ações ordinárias e 18.407.491 (dezoito milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e uma) ações preferenciais todas nominativas, na forma escritural e sem valor nominal.

Art. 11 – O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Parágrafo único – O número de ações de cada espécie será fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observada a manutenção do controle da União.

Art. 12 – As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Art. 13 – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

Art. 14 – As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

Art. 15 – Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, sendo, a seguir pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais. O saldo, se houver, será rateado por todas



as ações, em igualdade de condições.

Art. 16 – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

AUMENTOS DE CAPITAL

Art. 17 – O aumento do capital social poderá ser feito, além das hipóteses previstas em lei:

- I – pela capitalização de lucros e reservas;
- II – pela conversão, em ações, de debêntures e pelo exercício de direitos conferidos abônus de subscrição ou de opção de compra de ações; e
- III – pela subscrição pública ou particular de ações.

§1º – No aumento de capital é vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º – Na subscrição particular será admitido o aumento de capital mediante capitalização de créditos, na forma do §2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§3º – O capital social da Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas, sem modificação do número de ações.

§4º – Sobre os recursos transferidos pela União e demais acionistas, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.

Art. 18 – A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o caput ficará de pleno direito constituído em mora, independentemente de interpelação, quando então poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Art.19 – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver do certificado.

Art. 20 – A Companhia, por resolução da Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional à subscrição de ações ou debêntures.

CAPÍTULO IV



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 22 – A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto.

Art. 23 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

CARACTERIZAÇÃO

Art. 24 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 25 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§1º – A Companhia definirá claramente e disponibilizará a todos os acionistas as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus acionistas.

§2º – O acionista poderá participar e ser representado nas assembleias gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais.

§3º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem autenticação ou reconhecimento de firma, quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de acionista, caso o interessado se comprometa a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral a documentação original ou equivalente exigido pela Companhia.



§4º – Caso o acionista não apresente os originais ou o equivalente exigido pela Telebras dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado, respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Companhia.

§ 5º – As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

CONVOCAÇÃO

Art. 26 – Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar dentre os membros do próprio Conselho, respeitados os prazos previstos na legislação.

§ 1º – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 dias, e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

§ 2º – A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

§ 3º – Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, bem como no sítio da Telebras na internet (www.telebras.com.br).

Art. 27 – Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

COMPETÊNCIAS

Art. 28 – A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO V DAS REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA

COMPANHIA DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Art. 29 – A Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;



- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Auditoria; e
- V – Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§1º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§2º – Os princípios de organização da Companhia, as áreas funcionais das unidades da Diretoria Executiva, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, são especificadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º – A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§4º – Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§5º – Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 30 – Os administradores da companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º – Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para a Diretoria Executiva deverá apresentar um dos requisitos adicionais:

- I – ter curso de pós-graduação na respectiva área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; ou
- II – ter idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de conclusão da formação acadêmica.

§2º – O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e Sucessão.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA



ADMINISTRADORES

Art. 31 – Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º – Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º - As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, caso não sejam submetidas previamente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão verificadas pela secretaria da Assembleia ou pelo Conselho de Administração, com o auxílio do referido Comitê, no momento da eleição.

§3º – A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 4º - As indicações dos empregados observarão o seguinte:

I - caberá ao Diretor-Presidente da Telebras, nos termos do disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, proclamar o resultado das eleições internas e encaminhar a matéria ao Conselho de Administração;

II - caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ouvidos o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração, decidir pela homologação do resultado e comunicar ao acionista controlador; e

III - caberá ao acionista controlador a aprovação formal do nome indicado pelos empregados, em Assembleia Geral, vinculado o seu voto à manifestação do Conselho de Administração acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva eleição.

§5º – O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 30, deste Estatuto.

REMUNERAÇÃO

Art. 32 - A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 33 – Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no



Comitê de Auditoria Estatutário da própria Companhia, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Art. 34 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 35 – A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Telebras não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 36 – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 37 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Comitês estatutários serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio físico e um domicílio eletrônico (e-mail) nos quais o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado ou mediante envio para o endereço eletrônico informado, e somente poderão ser alterados mediante comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 38 – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Art. 39 – Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único – No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da



República –CEP/PR.

DESLIGAMENTO

Art. 40 – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS, MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 41 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 42 – Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 43 – A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Art. 44 – Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§1º – O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros e ex-membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º – A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§3º – Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em



violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 45 – A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 46 – Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º – Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º – Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º – A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 47 – A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

TREINAMENTO

Art. 48 – Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal



que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 49 – Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 50 – Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

COMPOSIÇÃO

Art. 52 – O Conselho de Administração é composto por 8 (oito) membros, a saber:

I – 4 (quatro) indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dos quais 2 (dois) serão o Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) representante independente vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da Companhia;

II – um indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III – um eleito pelos acionistas minoritários, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como membro independente;

IV – um eleito pelos acionistas preferencialistas que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, como membro independente; e

V – um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§1º – A escolha do Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração se dará na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros.

§2º – Os membros da Diretoria Executiva da Companhia não poderão compor o Conselho de Administração. O Diretor Presidente poderá participar, a critério do



Conselho de Administração, das reuniões desse colegiado, sem direito a voto. Os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados pelo Conselho de Administração para participarem de reuniões, também sem direito a voto.

§3º – O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§4º – Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§5º – Quando, em decorrência da observância do percentual indicado no § 3º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I – imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

II – imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos)

§6º – O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

§7º – Quando não atingido o percentual mínimo do Capital Social indicado no inciso IV deste artigo, e não sendo possível aplicar as regras estabelecidas no Art. 141 da Lei 6.404/76, o cargo será ocupado por membro independente, indicado pelo Ministério Supervisor até que este percentual seja alcançado.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 53 – O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º – No prazo acima serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridas há menos de dois anos.

§2º – Atingido o limite a que se referem as disposições acima, o retorno de membro do Conselho de Administração para a mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 54 – No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado



pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§1º – Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

§2º – A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 55 – O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º – O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§2º – O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de conselheiros e consulta aos diretores.

§3º – A agenda, a pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

§4º – As reuniões do Conselho de Administração podem ser presenciais ou virtuais, por tele ou videoconferência, mediante deliberação do colegiado.

§5º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§6º – Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§7º – Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§8º – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto e serão objeto



de aprovação formal.

COMPETÊNCIAS

Art. 56 – Compete ao Conselho de Administração:

- I** – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** – avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
- III** – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- IV** – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V** – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- VI** – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII** – convocar a Assembleia Geral;
- VIII** – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX** – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- X** – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros observadas a competência da Assembleia Geral constante do art. 28 deste Estatuto;
- XI** – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII** – aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos, Participações societárias e de Governança Corporativa, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XIII** – aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIV** – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XV** – determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI** – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVII** – identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVIII** – deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações.
Companhia Aberta
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE: 5330000223/1

- conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XIX** – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINIT, sem a presença do Diretor Presidente da Companhia;
- XX** – criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXI** – nomear, eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXII** – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXIII** – solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXIV** – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016;
- XXV** – Aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União.
- XXVI** – aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos Comitês que vierem a ser criados pelo Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- XXVII** – aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXVIII** – aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;
- XXIX** – aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;
- XXX** – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Companhia;
- XXXI** – discutir, deliberar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXXII** – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- XXXIII** – avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXXIV** – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXV** – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-



las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVI – propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXXVII – executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVIII – autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXIX – aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XL – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLI – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLII – deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não-conversíveis em ações e sem garantia real; e,

XLIII – conceder afastamento e licença ao Diretor Presidente da Companhia, inclusive a título de férias.

§1º – O processo de avaliação a que alude o inciso XXXIII do caput deve estar respaldado por procedimentos formais com escopo de atuação e qualificação prévia especificamente definidos e será conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo da participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§2º – Na avaliação anual de desempenho dos comitês estatutários será considerado o respectivo plano de trabalho.

§3º - O Conselho de Administração publicará, no sítio eletrônico da Telebras, informações acerca do processo de seleção de membros para compor o Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º - A Telebras disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os currículos dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário em exercício.

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – interagir com o ministério supervisor e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como



questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III – estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral definida pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E PRAZO DE GESTÃO

Art. 59 – A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente da Companhia e de até 4 (quatro) Diretores Executivos, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º – No prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§2º – Atingidos o limite a que se refere este artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º – O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§4º – É condição para investidura em cargo de membro da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 60 – Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 61 – Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 62 – Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos,



sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

REUNIÃO

Art. 63 – A Diretoria Executiva se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º – A Diretoria Executiva será convocada pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do colegiado.

§2º – A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 2 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

§3º – As reuniões da Diretoria Executiva podem ser presenciais ou virtuais, por teleouvideoconferência, mediante deliberação do colegiado.

§4º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º – Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º – Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§7º – As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§8º – A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

COMPETÊNCIAS

Art. 64 – Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I – gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações.
Companhia Aberta
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE: 5330000223/1

- IV** – definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V** – aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI** – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII** – autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII** – indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX** – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI** – colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII** – aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII** – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV** – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XV** – propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia, incluindo a formação de consórcios, de “joint-ventures”, e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;
- XVI** – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
- a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais;
 - b)** o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - c)** os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
 - d)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - e)** proposta sobre a política de gestão de riscos;
 - f)** critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - g)** política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
 - h)** normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
 - i)** plano anual de seguros da Companhia;
 - j)** planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia para posterior encaminhamento ao Ministério Supervisor e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
 - k)** abertura, encerramento e alteração de filiais; e
 - l)** os planos anuais de negócios.



ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 65 – Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da Companhia:

- I – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativada Companhia;
- II – coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III – representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV – assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V – expedir atos de admissão, designação, promoção, requisição, cessão, transferência e dispensa de empregados;
- VI – baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII – criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII – designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- IX – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- X – manter os Conselhos de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;
- XI – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XII- conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva,inclusive a título de férias.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 66 – São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

- I – gerir as atividades da sua área de atuação;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único – As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO



Art. 67 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO E PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 68 – O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, sendo:

I – um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

II – 2 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações;

III – um representante dos acionistas minoritários; e

IV – um representante dos titulares de ações preferenciais.

§1º – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§2º – No prazo definido no §1º deste artigo serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 anos.

§3º – Atingido o limite a que se refere o § 1º, o retorno do membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§4º – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e Integridade e às Políticas da Companhia.

§5º – Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§6º – O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

REQUISITOS

Art. 69 – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 70 – Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações.
Companhia Aberta
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE: 5330000223/1

§1º – Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º – A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade e Sucessão da Companhia.

§3º – As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§4º – O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 71 – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância, o suplente assume até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 72 – O Conselho Fiscal se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º – O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§2º – A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

§3º – As reuniões do Conselho Fiscal podem ser presenciais ou virtuais, por tele ou videoconferência, mediante deliberação do colegiado.

§4º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º – Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§6º – As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as



decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

COMPETÊNCIAS

Art. 73 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II** – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III** – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV** – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V** – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI** – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII** – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- VIII** – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX** – examinar o RAI NT e PAI NT;
- X** – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI** – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII** – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei 13.303/2016;
- XIII** – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIV** – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE

AUDITORIA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 74 – O Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente, é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no



monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§1º – O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§2º – O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 75 – O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros efetivos.

§1º – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

§2º – Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 76 – São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, este último alterado pelo Decreto nº 11.048/2022, além das demais normas aplicáveis.

§1º – A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente, nos termos do art. 36, §1º do decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º – O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§3º – É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§4º – O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.



§ 5º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

MANDATO

Art. 77 – O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 78 – No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único – O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 79 – O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 4 (quatro) reuniões mensais.

§1º – O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º – A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º – Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º – A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

§5º – A Companhia deverá divulgar, conjuntamente às Demonstrações Financeiras, relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

COMPETÊNCIAS

Art. 80 – Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações.
Companhia Aberta
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE: 5330000223/1

- I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V – avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia; e
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e
- IX – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, nos termos do inciso III do Art.13 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único – O Comitê de Auditoria deverá ser constituído e ter suas atribuições em conformidade com a regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

Art. 81 – Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria – COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 82 – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO X DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO



Art. 83 – A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

COMPOSIÇÃO

Art. 84 – O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Parágrafo único – Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

COMPETÊNCIAS

Art. 85 – Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II – opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;
- III – verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e aos conselheiros fiscais;
- IV – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, nos termos do inciso III do Art.13 da Lei 13.303/2016;
- V – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores;
- VI – auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
- VII – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§1º – O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º - As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos, com registro em ata.

§3º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 2011.



§4º – A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§5º – O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§6º – As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§7º – Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§8º – A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XI **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 86 – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 87 – A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§1º – Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§2º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

§3º – O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro deverão prestar declaração por escrito afirmando que examinaram o relatório da administração e



as demonstrações financeiras da Companhia, e que tais documentos não contêm dados falsos, nem omissões de fatos relevantes, bem como refletem as condições financeiras reais da Companhia.

§4º – Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 88 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Art. 89 – Após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para pagamento do imposto de renda, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

II – No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404, de 1976, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Art. 90 – O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 91 – Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§1º – Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

§2º – Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º – A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores



para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII **DAS UNIDADES INTERNAS DE** **GOVERNANÇA DESCRIÇÃO**

Art. 92 – A Companhia terá auditoria interna, área de integridade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único – os titulares das áreas poderão permanecer no mesmo cargo pelo período previsto na Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 93 – O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

AUDITORIA INTERNA

Art. 94 – A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, sendo que a designação, nomeação, exoneração ou dispensa de seu titular será submetida, pelo Diretor-Presidente da Companhia, à aprovação do Conselho de Administração, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 95 – À Auditoria Interna compete, além de outras atividades:

- I** – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;
- II** – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III** – verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;
- IV** – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- V** – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- VI** – avaliar se a estrutura de controle de fraude e corrupção é adequada e funciona de forma econômica.

Parágrafo único – Os auditores têm acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer registro, sistemas, às propriedades físicas e ao pessoal pertinentes da organização para a condução de qualquer trabalho de auditoria, com a prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações.



Art. 96 – Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Gerência de Auditoria Interna.

ÁREA DE INTEGRIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 97 – A área de Integridade e Gerenciamento de Riscos é vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e será conduzida por ele próprio ou por outro Diretor Estatutário, que poderá ter outras competências, conforme vier a ser definido no Regimento Interno da Companhia.

Parágrafo único – A Auditoria Interna atestará se a área de integridade e gerenciamento de riscos possui orçamento e estrutura adequados às suas atividades e ao porte da Companhia.

Art. 98 – A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 99 – À área de Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I** – propor políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II** – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III** – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- IV** – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V** – estruturar, implementar, e disseminar o Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, fiscalizando o seu cumprimento, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema, sem prejuízo da eventual existência de comitê específico para avaliação de infrações e aplicação de medidas disciplinares;
- VI** – supervisionar o funcionamento do canal de denúncia, assegurando que as denúncias internas e externas – inclusive anônimas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade ou a atos que representem infração à legislação ou à regulação aplicáveis à Companhia – sejam devidamente recebidas e processadas.
- VII** – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VIII** – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;



- IX** – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- X** – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- XI** – disseminar a importância da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- XII** – avaliar o ambiente de controles internos da Companhia;
- XIII** – sugerir e acompanhar planos de ação para a adequação de eventuais não conformidades relacionadas às fragilidades dos controles de riscos mapeados, à legislação ou à regulação aplicável à Companhia; e
- XIV** – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

§1º – A área de Integridade e Gerenciamento de Riscos na atividade de Controle Interno deve auxiliar os administradores e empregados na manutenção de um ambiente de controles internos íntegro, de forma que a Companhia atue com eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros, dados e informações, em conformidade e com abordagem baseada em risco.

§2º – A função de Riscos deve contemplar procedimentos internos para o mapeamento de riscos da Companhia, considerando a probabilidade e o impacto sobre os negócios caso os riscos se materializem, consolidando a avaliação, identificação e priorização desses riscos por meio da elaboração de relatórios periódicos.

OUVIDORIA

Art. 100 – A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 101 – À Ouvidoria compete:

- I** – receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II** – receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e
- III** – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 102 – A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XIII DO PESSOAL

Art. 103 – Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.



Art. 104 – A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º – Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§2º – Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XL do artigo 56 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 – A Companhia deverá divulgar, em seu site, na seção específica de Relações com Investidores (RI), suas políticas internas, incluindo as Políticas de Indicação e Sucessão, de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes, de Gestão de Riscos, de Transações com Partes Relacionadas, de Distribuição de Dividendos e os regimentos desses órgãos, incluindo o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutária e demais comitês de assessoramento, além do Conselho Fiscal.

Art. 106 – Em caso de extinção da Companhia, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e aos acionistas, na proporção de suas participações.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente Estatuto, aprovado na 90ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03.08.2010, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20100633277 em 09/09/2010, publicado no DOU de 20/09/2010, encontra-se atualizado e em pleno vigor, consolidando as seguintes alterações:

- 91ª. AGE de 03/08/2010 JCDF 20101004427 em 07/01/2011 DOU de 20/01/2011.
- 92ª. AGE de 08/03/2012 JCDF 20120171201 em 29/03/2012 DOU de 11/04/2012.
- 94ª. AGE de 04/07/2012 JCDF 20120552043 em 11/07/2012 DOU de 25/07/2012.
- 96ª AGE de 28/06/2013 JCDF 20130610003 em 30/07/2013 DOU de 12/08/2013.
- 98ª AGE de 02/03/2016 JCDF 20160169585 em 10/03/2016 DOU de 07/04/2016.
- 99ª AGE de 26/04/2017 JCDF 20170354504 em 26/05/2017 DOU de 05/06/2017.
- 102ª AGE de 11/01/2018 JCDF 1014216 em 07/02/2018 DOU de 16/03/2018.
- 104ª AGE de 16/04/2019 JCDF 1283995 em 19/06/2019 DOU de 05/07/2019.
- 106ª AGE de 27/07/2020 JCDF 1607498 em 09/09/2020 DOU de 15/09/2020.
- 107ª AGE de 09/12/2020 JCDF 1641882 em 04/01/2021 DOU de 14/01/2021.
- 113ª AGE de 27/12/2022 JCDF 2024634 em 16/02/2023 no Jornal de Brasília de 04/01/2023.





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações.
Companhia Aberta
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE: 5330000223/1

116ª AGE de 08/01/2024 JCDF 2486092 em 18/01/2024 no Jornal de Brasília de 07/12/2023.

118ª AGE de 08/05/2025 JCDF 2780770 em 02/06/2025 no Jornal de Brasília de 20/05/2025.

Brasília, 08 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
TATIANA RUBIA MELO MIRANDA
Data: 01/07/2025 14:09:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANA RÚBIA MELO MIRANDA
Diretora-Presidente Interina da Telebras





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/100.036-2	DFE2500132450	04/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
704.561.862-04	George Arnaud Tork Façanha	25/07/2025 11:07:04

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2807194 em 25/07/2025 da Empresa TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS, CNPJ 00336701000104 e protocolo DFE2500132450 - 04/07/2025. Autenticação: 187228AF9388F3505C42FEB1A5A3A25D32424AF1. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.036-2 e o código de segurança 20Pj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 39/45

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, George Arnaud Tork Façanha , com inscrição ativa na(o) OAB/DF sob o nº 66021, expedida em 21/09/2020, inscrito no CPF nº 704.561.862-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/DF, número: 66021.	1
Estatuto Social	1

BRASILIA, 17 de julho de 2025.

George Arnaud Tork Façanha



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2807194 em 25/07/2025 da Empresa TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS, CNPJ 00336701000104 e protocolo DFE2500132450 - 04/07/2025. Autenticação: 187228AF9388F3505C42FEB1A5A3A25D32424AF1. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.036-2 e o código de segurança 20Pj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 40/45



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/100.036-2	DFE2500132450	04/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
704.561.862-04	George Arnaud Tork Façanha	25/07/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2807194 em 25/07/2025 da Empresa TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS, CNPJ 00336701000104 e protocolo DFE2500132450 - 04/07/2025. Autenticação: 187228AF9388F3505C42FEB1A5A3A25D32424AF1. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.036-2 e o código de segurança 20Pj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 41/45

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, George Arnaud Tork Façanha , com inscrição ativa na(o) OAB/DF sob o nº 66021, expedida em 21/09/2020, inscrito no CPF nº 704.561.862-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/DF, número: 66021.	1
Estatuto Social	1

BRASILIA, 17 de julho de 2025.

George Arnaud Tork Façanha



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2807194 em 25/07/2025 da Empresa TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS, CNPJ 00336701000104 e protocolo DFE2500132450 - 04/07/2025. Autenticação: 187228AF9388F3505C42FEB1A5A3A25D32424AF1. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.036-2 e o código de segurança 20Pj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 42/45



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/100.036-2	DFE2500132450	04/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
704.561.862-04	George Arnaud Tork Façanha	25/07/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2807194 em 25/07/2025 da Empresa TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS, CNPJ 00336701000104 e protocolo DFE2500132450 - 04/07/2025. Autenticação: 187228AF9388F3505C42FEB1A5A3A25D32424AF1. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.036-2 e o código de segurança 20Pj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 43/45



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS, de CNPJ 00.336.701/0001-04 e protocolado sob o número 25/100.036-2 em 04/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2807194, em 25/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MATEUS ALVES TEIXEIRA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
704.561.862-04	George Arnaud Tork Façanha	25/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
704.561.862-04	George Arnaud Tork Façanha	25/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
704.561.862-04	George Arnaud Tork Façanha	25/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/07/2025



Documento assinado eletronicamente por MATEUS ALVES TEIXEIRA, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2025, às 12:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 25/100.036-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2807194 em 25/07/2025 da Empresa TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS, CNPJ 00336701000104 e protocolo DFE2500132450 - 04/07/2025. Autenticação: 187228AF9388F3505C42FEB1A5A3A25D32424AF1. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.036-2 e o código de segurança 20Pj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 44/45

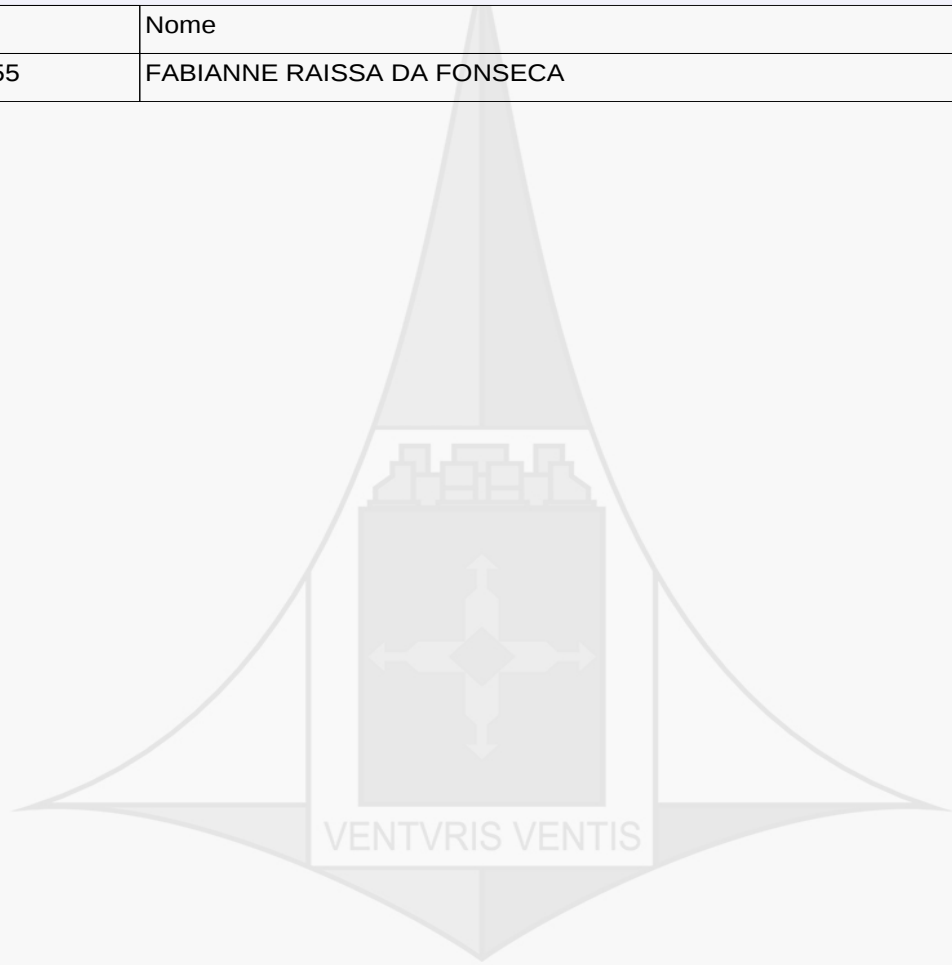


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. sexta-feira, 25 de julho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2807194 em 25/07/2025 da Empresa TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS, CNPJ 00336701000104 e protocolo DFE2500132450 - 04/07/2025. Autenticação: 187228AF9388F3505C42FEB1A5A3A25D32424AF1. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.036-2 e o código de segurança 20Pj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL